



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Relações Institucionais

OFÍCIO Nº 11/2020/DRI/SRI/SEGOV/PR

Brasília, 07 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

SORAYA SANTOS

Primeira Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Proposta de Indicações parlamentares | Encaminha resposta.

Ref.: Ofício 1ªSec/I/E/nº 891/19 (1557039)

Anexos:

- OFÍCIO Nº 4454/2019/ASPAR/GM/GM-MEC (1648917)
- NOTA TÉCNICA Nº 48/2019/CGRH/DIFES/SESU/SESU (1648918)

Excelentíssima Senhora Deputada,

1. Incumbiu-me o Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo - SEGOV de reportar-me a Vossa Excelência por ocasião do Ofício 1ªSec/I/E/nº 891/19 (1557039), por meio do qual essa Primeira Secretaria encaminha relação de Indicações apresentadas pelos dignos Parlamentares dessa Casa Popular.
2. A respeito, faço menção à Indicação 1.493/2019 (1557294), de autoria da Comissão de Educação, acerca da qual o Ministério da Educação manifestou-se nos termos da Nota Técnica nº 48/2019/CGRH/DIFES/SESU/SESU (1648918) e demais documentos que seguem anexos.
3. Por derradeiro, renovo votos de distinta consideração e efetivo apreço.

Respeitosamente,

ABEL LEITE

Secretário Especial de Relações Institucionais
Secretaria de Governo da Presidência da República | SRI/SEGOV/PR



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1655828** e o código CRC **2C6ABCE1** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.004326/2019-77

SEI nº 1655828

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala 429 — Telefone: 3411-1785/1316

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7894 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 4454/2019/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 23 de dezembro de 2019.

Ao Senhor
Assessor Especial da Secretaria Especial de Relacionamento Externo
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto - 4º andar - sala 418
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 1.493, de 2019, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

Senhor Assessor Especial,

De ordem da Chefia de Gabinete do Ministro, em resposta ao Ofício nº 294/2019/INC/SEREX/CC/PR, de 27 de novembro de 2019, encaminho cópia da Nota Técnica nº 48/2019/CGRH/DIFES/SESU/SESU, contendo a manifestação da Secretário de Educação Superior (SESu) sobre a sugestão de nomeação de reitor na Universidade Federal da Grande Dourados, a partir da lista tríplice formada pelo Conselho Universitário.

Esta Assessoria se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

GABRIEL VILAR
Chefe da Assessoria Parlamentar substituto
Gabinete do Ministro de Estado da Educação



Substituto (a), em 26/12/2019, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1845052** e o código CRC **3351013E**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.004326/2019-77

SEI nº 1845052



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 48/2019/CGRH/DIFES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 00030.004326/2019-77

INTERESSADO: ABELARDO LUPION - SECRETARIA ESPECIAL DE RELACIONAMENTO EXTERNO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DEPUTADA SORAYA SANTOS - PRIMEIRA SECRETÁRIA., PEDRO CUNHA LIMA - DEPUTADO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 4251/2019/ASPAR/GM/MEC, referente à indicação nº 1.493, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que sugere a nomeação de reitor na Universidade Federal da Grande Dourados, a partir da lista tríplice formada pelo Conselho Universitário.

I - ANÁLISE

1. Inicialmente, é importante destacar que o processo em tela se conecta diretamente com o Processo nº 23000.009995/2019-98, que tem como documento de abertura o Ofício nº 122/2019-Reitoria/UFGD, de 2/4/2019 (SEI 1498050). Por meio do referido Ofício, a UFGD encaminhou ao MEC os documentos referentes ao processo de composição da lista tríplice na Instituição visando a nomeação de seu Reitor pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

2. Por oportuno, convém esclarecer que, na esfera do MEC, atribui-se à Secretaria de Educação Superior – SESu a responsabilidade de realizar a análise do processo eleitoral, exarando nota técnica acerca do cumprimento ou não dos requisitos normativos e administrativos exigidos nas eleições visando à composição da referida lista tríplice. Também compete à SESu, se julgar necessário, realizar averiguações junto às IFES, solicitando esclarecimentos ou outros documentos, conforme o caso.

3. Também convém registrar que, no âmbito da SESu, a análise do processo de composição da lista tríplice para a escolha de reitores encaminhado pelas instituições federais de ensino superior – IFES era realizado, até agosto deste ano, pela Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior – SESu/CGLNES. A partir de setembro, essa atribuição passou a ser da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de IFES – SESu/DIFES.

4. Postos os esclarecimentos, voltemos ao caso ora em questão. Resumidamente, extrai-se dos autos que, um mês após o envio do processo de eleição para Reitor pela UFGD ao MEC, quando a SESu/CGLNES iniciou a análise do pleito eleitoral, a 1ª Vara Federal de Dourados – MS determinou a “SUSPENSÃO da lista tríplice encaminhada pela UFGD ao Ministério da Educação” (NOTA nº 01118/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 14/5/2019, SEI 1551592). Assim sendo, em cumprimento à decisão, o processo de tramitação da lista tríplice foi suspenso pela SESu/CGLNES, até nova ordem judicial (Ofício Nº 1410/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, de 15/5/2019, SEI 1552677).

5. Em 17/5/2019, por meio do Ofício nº 1455/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC (SEI 1558207), a SESu/CGLNES informa à CONJUR/MEC que a audiência realizada com o MPF por webconferência (ref. COTA nº 01183/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 17/5/2019, SEI 1556866)

resultou em conciliação, na qual o Ministério Público Federal abriu mão do pedido de liminar, de modo que é esperada reforma da decisão que determinou a suspensão do processo da lista tríplice.

Dessa forma, encaminha-se o expediente à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação para juntada do termo de audiência, assim como juntada de provável nova decisão judicial, acompanhada de parecer de força executória, indicando-se as providências que devem ser adotadas no âmbito da Secretaria de Educação Superior”. (Grifo nosso)

6. A partir desse ponto na cronologia de eventos do processo, há várias idas e vindas judiciais e administrativas. Destacamos a seguir as mais recentes. Em 16/9/2019, a CONJUR/MEC, por meio da

NOTA nº 02171/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, (SEI 1728350), conclui que:

(...) a decisão proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Dourados, que julgou improcedente o pedido autoral, detém força executória e seus fundamentos vinculam as partes, nos termos do art.16 da Lei nº 7.347/1985.

Neste sentido, o Ministério da Educação não pode deixar de homologar a lista tríplice em questão sob os mesmos fundamentos utilizados na sentença. No entanto, havendo alteração quanto à exequibilidade da decisão, em sede recursal, esta será imediatamente comunicada". (Grifo nosso)

7. Em seguida, em 18/9/2019, a SESu/CGLNES, por meio do Ofício nº 2541/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC (SEI 1720700), informa à CONJUR/MEC que a determinação proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Dourados, que julgou improcedente o pedido autoral, detém força executória e seus fundamentos vinculam as partes, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.347/1985. Todavia, considerando-se que a decisão ainda está sujeita a recursos, o Ministério da Educação optou, por prudência e para evitar prejuízos às partes e ao funcionamento da universidade, por manter a nomeação pro tempore vigente até que a contenda seja definitivamente encerrada" (Grifo nosso)

8. No mesmo diapasão, a Consultoria Jurídica junto ao MEC, por meio da Nota Técnica nº 02838/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI 1804835), orienta que

A SESu PODE prosseguir com a análise, estando vinculada ao ponto já decidido pelo poder judiciário. Todavia, diante da possível alteração da sentença proferida e da inexistência de decisão que determine o prosseguimento, sugere-se aguardar o posicionamento definitivo do poder judiciário. (grifo nosso)

(...)

Não há decisão judicial determinando o prosseguimento da análise; a decisão judicial considerou APENAS e tão somente, válido e legítimo o acordo prévio entabulado pelos professores Etienne Biasotto, Liane Maria Calarge e Joelson Gonçalves Pereira de não concorrerem à eleição perante o Colégio Eleitoral caso não se sagssem vencedores na consulta prévia. (Grifo nosso)

9. Por fim, informamos que esta Diretoria de Desenvolvimento da Rede de IFES não recebeu, até o presente momento, decisão judicial encerrando definitivamente o litígio entre as partes interessadas.

II - CONCLUSÃO

10. Considerando o exposto, conclui-se que foram prestadas as devidas informações acerca do tema em epígrafe.

11. Em tempo, colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

WEBER GOMES DE SOUSA

Diretor de Desenvolvimento da Rede de IFES substituto

De acordo. Encaminhe-se à Aspar.

ARNALDO LIMA

Secretário de Educação Superior

Documento assinado eletronicamente por **Webster Spiguel Cassiano, Coordenador(a) Geral**, em 17/12/2019, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº



1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Weber Gomes de Sousa, Diretor(a), Substituto(a)**, em 18/12/2019, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Barbosa De Lima Junior, Secretário(a)**, em 18/12/2019, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1829906** e o código CRC **607F3A62**.